



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Procuradoria Geral do Município



LEI MUNICIPAL Nº 530 DE 2014.

Dispõe sobre o horário de funcionamento dos bancos, agências e postos de atendimento instalados no Município de Seropédica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas especialmente pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Seropédica aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os bancos, agências e postos de atendimento instalados nos Município de Seropédica deverão fornecer atendimento ao consumidor, em conformidade com os usos e costumes do Estado do Rio de Janeiro, iniciando-se às 10:00h e tendo término às 16:00h;

Art. 2º. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, correspondente ao banco, agência ou posto de atendimento onde se verificar a infração:

I – advertência e multa de 100 (cem) UFIMS, na primeira autuação;

II - multa de 500 (quinhentos) UFIMS na segunda autuação;

III - multa de 1000 (mil) UFIMS na terceira autuação;

IV – multa de 2000 (dois mil) UFIMS na quarta autuação;

V – suspensão da licença de funcionamento da agência, por prazo indeterminado, na quinta autuação;

§1º. A suspensão da licença de funcionamento somente cessará mediante a regularização do atendimento nos moldes previstos nesta Lei;

§2º. O auto de infração será publicado no Diário Oficial do Município;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Seropédica, 24 de julho de 2014.

Alcir Fernando Martinazzo

PREFEITO MUNICIPAL